



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

EMENDA N° - CI
(ao PL 327/2021)

Acrescente-se inciso V ao § 1º do art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

.....

V – infraestrutura, serviços e sistemas de transporte público ou de interesse público que promovam a descarbonização e a maior eficiência energética.

”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de serviços e sistemas de transporte público no Programa de Aceleração da Transição Energética (PATEN) é fundamental para garantir uma transição energética mais eficiente e sustentável. O transporte é uma atividade essencial para o desenvolvimento econômico e social, e sua regulação é crucial para assegurar que ele funcione de maneira segura, acessível e eficiente.

A proposta desta emenda é priorizar a infraestrutura de transporte público que contribua para a descarbonização e a eficiência energética. Isso significa que o PATEN deve incentivar o uso de tecnologias e soluções que reduzam a emissão de gases poluentes e promovam um uso mais racional da energia. Ao priorizar o transporte coletivo em detrimento do transporte individual, a emenda reforça a importância de soluções que ajudem a reduzir a poluição, o trânsito nas cidades e o uso excessivo de espaço público.



Além disso, essa abordagem promove o desenvolvimento de um sistema de mobilidade mais integrado e sustentável, atendendo tanto as áreas urbanas quanto regionais. Com isso, será possível não só melhorar a qualidade de vida da população, mas também contribuir significativamente para os compromissos do Brasil em reduzir suas emissões de carbono e mitigar os impactos ambientais.

Portanto, essa emenda é essencial para garantir que as políticas de transporte estejam alinhadas aos princípios da transição energética, promovendo um futuro mais sustentável e eficiente para as cidades e regiões do país.

Sala da comissão, de de .

**Senadora Daniella Ribeiro
(PSD - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9194022081>